



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), sexta-feira, 01 de Abril de 2022

Edição Extra

PODER EXECUTIVO - EXTRA

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.574

Altera as tabelas de subsídio dos servidores ocupantes dos cargos de Tecnólogo em Saneamento Ambiental do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF e do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas de subsídio dos servidores dos cargos de Tecnólogo em Saneamento Ambiental do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF e do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2022, será a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica garantida às carreiras de que trata esta Lei a concessão do reajuste concedido pela Lei nº 11.525, de 22 de fevereiro de 2022, de forma simultânea e cumulativa com os valores previstos na tabela constante no Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros contados a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de abril de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TECNOLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	IV	7.003,20	7.143,26	7.286,13	7.431,85	7.580,49	7.732,10	7.886,74	8.044,47	8.205,36	8.369,47	8.536,86	8.707,60	8.881,75	9.059,38	9.240,57
	III	6.669,71	6.803,11	6.939,17	7.077,95	7.219,51	7.363,90	7.511,18	7.661,40	7.814,63	7.970,92	8.130,34	8.292,95	8.458,81	8.627,98	8.800,54
	II	6.063,38	6.184,64	6.308,34	6.434,50	6.563,19	6.694,46	6.828,35	6.964,91	7.104,21	7.246,29	7.391,22	7.539,04	7.689,83	7.843,62	8.000,49
	I	5.272,50	5.377,95	5.485,51	5.595,22	5.707,12	5.821,27	5.937,69	6.056,45	6.177,57	6.301,13	6.427,15	6.555,69	6.686,80	6.820,54	6.956,95

Protocolo 826677

LEI Nº 11.575

Altera a tabela de subsídio dos servidores ocupantes dos cargos de Guarda Ambiental, Agente de Suporte Educacional, Assistente Operacional, Técnico de Registro Empresarial, Assistente em Desenvolvimento Agropecuário e Técnico de Serviços Gráficos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Guarda Ambiental, Agente de Suporte Educacional, Assistente Operacional, Técnico de Registro Empresarial, Assistente em Desenvolvimento Agropecuário e Técnico de Serviços Gráficos, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2022, será a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica garantida às carreiras de que trata esta Lei a concessão do reajuste concedido pela Lei nº 11.525, de 22 de fevereiro de 2022, de forma simultânea e cumulativa com os valores previstos na tabela constante no Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros contados a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de abril de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

40 HS																
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Guarda Ambiental	III	2.783,00	2.838,66	2.895,43	2.953,34	3.012,41	3.072,66	3.134,11	3.196,79	3.260,73	3.325,94	3.392,46	3.460,31	3.529,52	3.600,11	3.672,11
	II	2.530,00	2.580,60	2.632,21	2.684,86	2.738,55	2.793,32	2.849,19	2.906,17	2.964,30	3.023,58	3.084,06	3.145,74	3.208,65	3.272,82	3.338,28
	I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65	2.629,20	2.681,79	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85

40 HS																
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente de Suporte Educacional	III	2.783,00	2.838,66	2.895,43	2.953,34	3.012,41	3.072,66	3.134,11	3.196,79	3.260,73	3.325,94	3.392,46	3.460,31	3.529,52	3.600,11	3.672,11
	II	2.530,00	2.580,60	2.632,21	2.684,86	2.738,55	2.793,32	2.849,19	2.906,17	2.964,30	3.023,58	3.084,06	3.145,74	3.208,65	3.272,82	3.338,28
	I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65	2.629,20	2.681,79	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85

40 HS																
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Assistente Operacional	III	2.783,00	2.838,66	2.895,43	2.953,34	3.012,41	3.072,66	3.134,11	3.196,79	3.260,73	3.325,94	3.392,46	3.460,31	3.529,52	3.600,11	3.672,11
	II	2.530,00	2.580,60	2.632,21	2.684,86	2.738,55	2.793,32	2.849,19	2.906,17	2.964,30	3.023,58	3.084,06	3.145,74	3.208,65	3.272,82	3.338,28
	I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65	2.629,20	2.681,79	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85

40 HS																
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnico de Registro Empresarial	III	2.783,00	2.838,66	2.895,43	2.953,34	3.012,41	3.072,66	3.134,11	3.196,79	3.260,73	3.325,94	3.392,46	3.460,31	3.529,52	3.600,11	3.672,11
	II	2.530,00	2.580,60	2.632,21	2.684,86	2.738,55	2.793,32	2.849,19	2.906,17	2.964,30	3.023,58	3.084,06	3.145,74	3.208,65	3.272,82	3.338,28
	I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65	2.629,20	2.681,79	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85

40 HS																
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ASSISTENTE EM DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	III	2.783,00	2.838,66	2.895,43	2.953,34	3.012,41	3.072,66	3.134,11	3.196,79	3.260,73	3.325,94	3.392,46	3.460,31	3.529,52	3.600,11	3.672,11
	II	2.530,00	2.580,60	2.632,21	2.684,86	2.738,55	2.793,32	2.849,19	2.906,17	2.964,30	3.023,58	3.084,06	3.145,74	3.208,65	3.272,82	3.338,28
	I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65	2.629,20	2.681,79	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85

40 HS																
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnico de Serviços Gráficos	III	2.783,00	2.838,66	2.895,43	2.953,34	3.012,41	3.072,66	3.134,11	3.196,79	3.260,73	3.325,94	3.392,46	3.460,31	3.529,52	3.600,11	3.672,11
	II	2.530,00	2.580,60	2.632,21	2.684,86	2.738,55	2.793,32	2.849,19	2.906,17	2.964,30	3.023,58	3.084,06	3.145,74	3.208,65	3.272,82	3.338,28
	I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65	2.629,20	2.681,79	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85

Protocolo 826699